CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3990, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a celebração do Dia Municipal da Emancipação Política de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Municipal o dia 23 de fevereiro, em celebração à Emancipação Política de Campo Largo, data que marca a instalação oficial do Município e o início do exercício de sua autonomia político-administrativa.

Art. 2º Na data referida no artigo anterior poderão ser promovidos atos cívicos, atividades educativas, eventos culturais, solenidades comemorativas e demais iniciativas destinadas a valorizar a história, a identidade e a memória institucional do Município.

§1º As unidades escolares da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas alusivas à data, observada a autonomia didático-pedagógica e o planejamento escolar.

§2º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão realizar ações institucionais relacionadas à comemoração da Emancipação Política.

Art. 3º A presente Lei não institui feriado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de abril de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
10/04/2026 09:14:26

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa998d8e9d5645

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3150 - 7 Pág(s)

LEI Nº 3990, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a celebração do Dia Municipal da Emancipação Política de Campo Largo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Municipal o dia 23 de fevereiro, em celebração à Emancipação Política de Campo Largo, data que marca a instalação oficial do Município e o início do exercício de sua autonomia político-administrativa.
Art. 2º Na data referida no artigo anterior poderão ser promovidos atos cívicos, atividades educativas, eventos culturais, solenidades comemorativas e demais iniciativas destinadas a valorizar a história, a identidade e a memória institucional do Município.
§1º As unidades escolares da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas alusivas à data, observada a autonomia didático-pedagógica e o planejamento escolar.
§2ºOs órgãos da Administração Pública Municipal poderão realizar ações institucionais relacionadas à comemoração da Emancipação Política.
Art. 3º A presente Lei não institui feriado.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de abril de 2026.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1640e2ca4929d

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.